

**Lei nº 2360/2013**

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel para a instalação da unidade industrial Escada da Fábrica de Doces Vieira e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Escada, no uso de suas atribuições legais, após aprovação em Plenário pela Câmara Municipal de Escada, sanciona a presente Lei Municipal:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar à empresa **FÁBRICA DOCES VIEIRA LTDA**, CNPJ nº 11.395.945/0001-76, lote de terra situado na Rua Projetada Alameda B, no Distrito Industrial de Escada, com área total de 10.000 m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca em favor do Município de Escada.

Art. 2º. A doação objeto desta Lei tem por finalidade a construção do complexo industrial da referida empresa, com a finalidade de atender os seus objetivos sociais, cujas adequações e construções deverão iniciar-se num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da lavratura da correspondente escritura de doação, sendo de mais 180 (cento e oitenta) o prazo o término das aludidas obras, sob pena de reversão ao domínio do **DOADOR**.

Parágrafo único: As instalações fabris acima referidas deverão ser destinadas à produção e comercialização de doces, consoante objeto registrado no Contrato Social da **DONATÁRIA**, sendo que a utilização para fins diversos do descrito ensejará a reversão do imóvel ao domínio do **DOADOR**.

Art. 3º A **DONATÁRIA** não poderá, sem anuência expressa do **DOADOR**, em hipótese alguma, ceder ou transferir os direitos sobre a área objeto desta Lei, e nem modificar a finalidade insculpida no art. anterior.

Art. 4º Em caso de descumprimento das obrigações inseridas nos artigos 2º e 3º desta Lei, as benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias introduzidas no imóvel, acabadas ou não, ficarão automaticamente incorporadas ao terreno, das quais, a **DONATÁRIA** não poderá exercer qualquer direito de retenção e/ou indenização.

Art. 5º O Município de Escada apresentará toda a documentação necessária para que a **DONATÁRIA** regularize o imóvel ora doado perante o Ofício de Registro de Imóveis, ficando a Administração Pública Municipal autorizada a dar baixa do referido imóvel, pelo preço constante em seus registros, do Balanço Geral Patrimonial.

Parágrafo único: Correrão por conta da **DONATÁRIA** todos os ônus decorrentes da presente doação, inclusive os do registro perante o Cartório de Imóveis.

Lucrecio Gomes
Prefeito



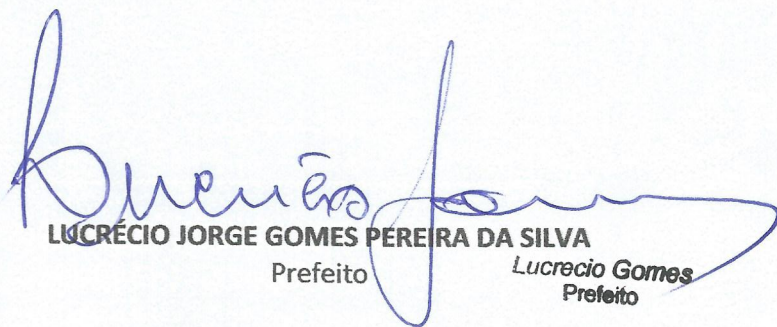
GOVERNO MUNICIPAL DE

ESCADA

NOSSA CIDADE. UM NOVO TEMPO.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 12 de abril de 2013.



LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Lucrecio Gomes
Prefeito